



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 11 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo que especifica, no âmbito do Município de Virgem da Lapa, mediante alteração da Lei Complementar 900/2001 dá outras providências.”

O Povo do Município de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada cargo de Provimento Efetivo de Vigilante, em jornada de 12x36hs, integrando o Quadro Setorial da Administração do Município de Virgem da Lapa

Parágrafo único – O cargo de Vigilante terá as seguintes atribuições:

I - Zelar pela guarda do patrimônio público, exercendo vigilância áreas públicas em período diurno ou noturno, percorrendo-as, sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar roubo, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;

II - rondar prédios, edifícios e depósitos de materiais ou áreas pré-determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações;

III - investigar anormalidades, tomando as providências que o caso exigir;

IV – controlar o fluxo de pessoas em prédios públicos, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;

V - executar tarefas correlatas.

Art. 2º. Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, os **ANEXOS II, VII e VIII** da Lei Complementar 900/2001, passam a vigorar acrescidos da seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Anexo II

NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO E JORNADA SEMANAL

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA
63	Vigilante	Q. S. da Administração	12	12x36 horas

Anexo VII

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL	Vcto PCCV
Vigilante	Q. S. da Administração	IX	R\$ 1.349,60

Anexo VIII

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
62	Vigilante	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: Exercer atividades de vigilância e prédios, edifícios e logradouros públicos, em período diurno ou noturno, reportando qualquer anormalidade ou alteração a autoridade competente.	Formação Escolar: Ensino Fundamental Completo

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias já existentes no orçamento municipal e, se necessário, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito suplementar o especial, na forma da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Virgem da Lapa (MG), 11 de Junho de 2018.

DIÓGENES TIMO SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virgem da Lapa/MG, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os fins de direito pertinentes, que a **Lei Complementar Municipal nº 003, de 11 de junho de 2018**, foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG, instalado à Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na data de 11/06/2018, por tratar-se de meio oficial, na forma prevista no art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser a clara expressão da verdade, firmo a presente em seu inteiro teor.

Virgem da Lapa/MG, 11 de junho de 2018.

DIÓGENES TIMO SILVA
Prefeito Municipal